

ISSN Eletrônico: **2525-5908** www.revistafarol.com.br

Adolescentes em conflito com a lei: uma leitura sob a ótica da psicologia jurídica

Antonio Carlos Zandonadi

Adolescentes em conflito com a lei: uma leitura sob a ótica da psicologia jurídica

Antonio Carlos Zandonadi¹

Resumo

Este artigo aborda a temática dos adolescentes em conflito com a lei a partir das contribuições da Psicologia Jurídica. Inicialmente, apresenta um breve relato desta área da Psicologia, suas limitações e suas contribuições. Considerando a temática proposta, discorre sobre a relação entre o direito, a psicologia e o adolescente, suas definições, as leis e o Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir da pesquisa realizada na base de dados do Tribunal de Justiça de Rondônia, foi identificado 288 processos distribuídos no período de 2010 a 2012, tendo como critério de inclusão a apuração de ato infracional, nos quais figuram adolescentes como atores. A partir dos dados obtidos foi possível verificar um percentual elevado de adolescentes do sexo masculino, atores de delitos contra a propriedade e com média de idade de 15,05 anos. Desta forma, considerando o que define o ECA, o fenômeno da delinquência juvenil demanda uma reflexão mais acurada, livre de preconceito e perpasse por uma mudança de paradigma que possa propor ações que possam cumprir com o que define o ECA, ou seja, políticas sociais voltadas para a proteção de integral da criança e do adolescente.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica. Adolescentes em conflito com a lei. Ato infracional.

Children in conflict with the law: a reading from the perspective of forensic psychology

Abstract

This paper addresses the issue of children in conflict with the law from the contributions of Forensic Psychology. Initially presents a brief account of this area of psychology, their limitations and their contributions. Whereas the proposed theme, discusses the relationship between law, psychology and adolescents, their definitions, laws and the Statute of Children and Adolescents. From the research conducted in the database of the Court of Rondônia, 288 distributed processes was identified in the period 2010-2012, with the inclusion criterion to investigating the infraction, in which there are teenagers as actors. From the data obtained we observed a high percentage of adolescent male actors of crimes against property and with a mean age of 15,05 years. Thus, considering what defines the ECA, the phenomenon of juvenile delinquency requires more accurate, free of bias and reflection pervades through a paradigm shift that can propose actions that might meet which defines the ECA, is social policies dedicated to the protection of whole child and adolescent.

Key-words: Forensic Psychology. Adolescents in conflict with the law. Infringement act.

Resumen

En este artículo se aborda la cuestión de los niños en conflicto con la ley de las aportaciones de la psicología forense. Inicialmente, se presenta una breve reseña de esta área de la psicología, sus limitaciones y sus

¹Professor da Faculdade Rolim de Moura nos cursos de Psicologia e Direito. Especialista em Metodologia e didática do ensino superior pela Faculdade Rolim de Moura - FAROL. Especialista em Psicologia Jurídica pela Faculdade Ouro Preto - UNEOURO. Psicólogo Analista Judiciário do TJ/RO.

contribuciones. Teniendo en cuenta el tema propuesto, se analiza la relación entre el derecho, la psicología y adolescentes, sus definiciones, las leyes y el Estatuto de los Niños y Adolescentes. De la investigación llevada a cabo en la base de datos del Tribunal de Rondonia, fue identificado 288 casos distribuidos en el período de 2010 a 2012, con los criterios de inclusión de la determinación de un delito, en los que hay adolescentes como actores. De los datos se observó un alto porcentaje de los varones adolescentes, delitos contra la propiedad y los actores con una media de edad de 15,05 años. Por lo tanto, teniendo en cuenta lo que define la CEPA, el fenómeno de la delincuencia juvenil exige un reflejo más preciso, libre de prejuicios e impregna de un cambio de paradigma que se pueden proponer acciones que pueden cumplir lo que establece la ECA, que son las políticas sociales dirigida a los niños de plena protección y adolescentes.

Palabras clave: Psicología Jurídica. Adolescentes en conflicto con la ley. Delitos menores.

1 INTRODUÇÃO

Os altos índices de violência que se configura em nossa sociedade, noticiados diariamente pelos meios de comunicação, geram insegurança e medo a toda população brasileira, principalmente nos grandes centros urbanos. As pessoas enclausuradas em seus próprios lares esperam do Poder Público as soluções para os graves problemas sociais dos quais estão refém.

Poder Executivo, Poder Judiciário e Poder Legislativotem discutido a necessidade de reforma do Sistema Judiciário, com ênfase na modificação da maioridade penal e no aumento do rigor das penas para crimes hediondos.

A escolha do tema decorre da necessidade de aprofundar os conhecimentos acerca deste fenômeno sem cair na armadilha de um determinismo, seja ela biológico, social ou político. Faz-se necessário uma leitura mais contextualizada.

Os problemas referentes à juventude de uma cidade grande diferem de uma cidade pequena. Apesar de apresentar os mesmos tipos de delinquência, a realidade social e econômica apresenta aspectos variados em cada região ou estado. Desta forma, este trabalho pautou-se na identificação os problemas delituosos em nossa região, focando especificamente os que envolvem adolescentes como atores.

O trabalho em tela foi realizado através compilação dos dados obtidos na base de dados do SAPPG-2000 (*Programa SAPPG 2000 (Sistema de Acompanhamento de Processos Jurídicos, desenvolvido pela COINF – TJ/RO*). Mediante os dados coletados nos processos distribuídos na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rolim de Moura, sendo utilizadas as informações dos processos distribuídos para apuração de ato infracional cometido por

adolescentes, no período de 2010 a 2012, os quais foram movidos pelo Ministério Público de Rondônia.

Desta forma, inicialmente, apresentaremos um breve relato da inserção da psicologia no âmbito do direito, a evolução do ordenamento jurídico acerca da criança e adolescente e a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente e a necessidade de mudança de paradigma acerca da doutrina da proteção integral emsubstituição à doutrina da justiça retributiva, na qual toda quebra de normas deve ser punida com objetivos de dissuasão de futuros crimes e assegurar uma punição apropriada para o infrator (CORREIA, 2010).

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Analisando a origem das sociedades e das religiões Freud (1996), afirma que a sociedade surgiu da imperiosa necessidade, dos primevos humanos, de se protegerem dos perigos naturais. Desta forma o homem foi se estruturando em sociedades que necessitavam de um sistema de regras que os mantivessem unidos para se protegerem dos perigos da natureza e, consequentemente, dos perigos das nações rivais. Desta necessidade surgem os primeiros rudimentos do sistema de leis que temos nos dias atuais. Consequentemente, esse aparato social, propiciou uma redução dos níveis de ansiedade da iminente ameaça. Desta forma, por fatores psicológicos surgiram as primeiras sociedades e estas possuem em seus ordenamentos princípios oriundos da subjetividade humana, daí entendemos a necessidade do suporte da psicologia nos fazeres jurisdicionais.

Dessa maneira, a psicologia, introduzida inicialmente como uma área técnica, realizava testes psicológicos para diagnosticar sanidade mental, mediante solicitação judicial. Portanto, a psicologia era utilizada como um instrumento de controle dos indivíduos (FOUCAULT, 1986). Disso decorre que por um longo período, a psicologia, empenhou-se na tarefa de reivindicar seu espaço no meio jurídico, ainda, que forma submissa ao Direito.

Desde o século XVIII, a psicologia tem emprestado seus saberes ao sistema jurídico. Entretanto, somente no Século XX, esse campo ganha visibilidade sendo que recebe diversas denominações. Atualmente no Brasil, o Conselho Federal de Psicologia usa o termo Psicologia Jurídica para definir a especialidade do psicólogo que atua no sistema judiciário (COSTA; PENSO; LEGNANI, 2009).

Analisando as práticas e desafios da formação em psicologia, Bonfim (1994) sinaliza para o fato de que muitos profissionais que atuam no judiciário pautam, ainda, seus fazeres atrelados somente aos processos jurídicos. Entretanto, lembra a autora, existem profissionais que tem trabalhado para mudar essa realidade, buscando atuar a serviço da cidadania plena. Posicionando da mesma forma Miranda Junior (1998) afirma que a prática do psicólogo jurídico não se pode reduzir à perícia; é preciso considerar o sujeito em sua singularidade,

bem como possibilitar a elaboração da lei simbólica do sujeito com a lei definida nos ordenamentos jurídicos.

O desempenho das atividades do Psicólogo na Justiça é regido por legislações específicas na área e por previsões regimentais dos Tribunais de Justiça. A lei nº 7.210, de 17 de julho de 1984, prevê para o Sistema Penal Brasileiro, artigos 06 e 07, a atuação do psicólogo:

Art. 6 - A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório (BRASIL, 1984).

Art. 7° - A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa da liberdade (BRASIL, 1984).

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente é contundente em afirmar a necessidade da presença do psicólogo para lidar com as questões específicas da área, tanto no que diz respeito à proteção, quanto na questão do adolescente em conflito com a lei.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento: III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão (BRASIL, 1990).

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude (BRASIL, 1990).

O Código de Processo Civil - lei 5.869/73 trata no livro I, capítulo V do título IV - dos auxiliares da Justiça, no art. 139, do perito como auxiliar a serviço da Justiça, sendo que os artigos 145 e 147 estabelecem os critérios para sua nomeação e habilitação (BRASIL, 1973).Desta forma, dentre as diversas atribuições elencadas nas legislações acima apresentadas, nos ateremos, neste momento àquelas definidas na Lei 8.069/90. Mais especificamente abordaremos as questões relacionadas com os adolescentes em conflito com a lei.

Francischini e Campos (2005) exortam que somente os adolescentes, entendido como pessoas em desenvolvimento (BRASIL, 1990), com idade entre 12 e 18 anos, são passíveis de cometerem o ato infracional. Esses autores definem o ato infracional "como a transgressão das normas estabelecidas, do dever jurídico, que em face das peculiaridades que os cercam, não pode se caracterizar como crime". Estão sujeitos às consequências de seus atos, entretanto, não podem ser caracterizados como crimes e, desta forma, cabem-lhes aplicação de medida socioeducativa, visando menos a punição e mais a reinserção social (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005, p. 268)

A redução da maioridade penal, no Brasil, tem sido assunto recorrente, e na maioria das vezes, contingencial. Recorrente, porque sempre é retomado, mas não se aprofundam na discussão. Contingencial, porque sempre emerge diante de contextos específicos, ou seja, quando a mídia divulga casos de crimes cometidos por adolescentes. A discussão gravita em ampliar a imputabilidade penal como forma de combater a criminalidade e reduzir a violência social.

Trindade (2009, p. 129) enfatiza que nos primórdios da história do Brasil crianças e adolescentes eram severamente punidos, havendo pouca diferenciação das penas aplicadas aos adultos. Crianças a partir dos sete anos eram consideradas imputáveis. A imputabilidade a partir dos dezoito anos que hoje é um preceito constitucional decorreu de um processo histórico e social que culminou com o estabelecimento de um sistema jurídico próprio, defendido e ao mesmo tempo criticado, o qual conhecemos como Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em 1990 foi introduzida, no sistema legislativo, a Lei n. 8069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A efetivação dos princípios do ECA não se redunda ao dever do Estado, mas, antes, de toda a sociedade. Esse Estatuto surge num contexto em que a miséria e a criminalidade crescem descontroladamente, demonstrando a ineficiência dos meios coercitivos impostos pelo Estado através do Código de Menores (Lei nº 6.697/70), vigente até então (CELLA; CARMARGO, 2009).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) constitui uma troca de paradigma, uma verdadeira revolução cultural no trato da criança e do adolescente. Menores em situação de riscos eram estigmatizados e marginalizados. Denominados de "menor", eram enquadrados numa categoria potencialmente perigosa, uma ameaça para a sociedade. Em substituição ao Código de Menores (Lei nº 6.697/70), "O Estatuto da Criança e do Adolescente veio colocar fim às ambiguidades existentes entre a proteção e a responsabilidades, até o momento ainda não bem compreendido por uma sociedade em busca do castigo" (TRINDADE, 2009, p. 131).

O ECA tem como base a doutrina da Proteção Integral, na qual todos os direito da criança e do adolescentes passaram a ser reconhecidos. Sujeitos de direitos e de obrigações para o exercício pleno da cidadania (BASSETO; SILVA, 2009, p. 139). Entretanto, segundo Volpi (2002), a sociedade pautada no senso comum estigmatiza e rotula esses adolescentes, como bandidos, delinquentes, pivetes e marginais.

Zamora (2008), em revisão bibliográfica acerca das motivações para o comportamento conflituoso dos jovens brasileiros afirma que, apesar dos diferentes enfoques teóricos da psicologia, todos os trabalhos apontam para uma proposta de discussão histórica e política, em recusa à discussão moral da marginalidade.

Espera-se assim, que o aprofundamento do conhecimento acerca dos problemas relacionados aos adolescentes em conflito com a lei seja preponderante para que as políticas de intervenção sejam mais eficientes e eficazes. Desta forma, esse trabalho poderá contribuir para suscitar a reflexão desse fenômeno que demanda a mobilização da família, da sociedade

e do Estado visando assegurar o que define a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, no qual prevê que toda criança e adolescente deve estar salvo de toda a forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

3 ANÁLISE DOS DADOS

A pesquisa buscou identificar os processos distribuídos nos últimos três anos – 01/01/2010 a 31/12/2012- os quais estavam relacionados à prática de ato infracional em que os autores eram adolescentes. Utilizando o programa SAP-TJRO/2000 (Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais), foi encontrado um total de 288 processos que preenchiam os critérios da pesquisa. Deste total geral 77 processos correspondiam ao ano de 2010; 114 processos foram distribuídos no ano de 2011 e 97 foram distribuídos no ano de 2012. Adotou-se o critério de inclusão pela data da distribuição do processo no Fórum e a idade dos adolescentes pela data da ocorrência policial. Dos atos infracionais encontrados 41 foram cometidos por adolescentes do sexo feminino (14,24%), e 247 foram cometidos por adolescentes do sexo masculino (85,76%).

Dos processos encontrados no período pesquisado verificou-se que 126 estavam relacionados com o ato infracional de furto (art. 155), que em termos percentuais representa 43,75% da amostra, apresentando o índice mais elevado. Atos infracionais relacionados a trânsito, foram encontrados em 32 processos e representa 11,11% da amostra. Contravenção penal 6,94%, lesão corporal leve 6,25%, roubo (art. 157) 7,86% e dano (art. 163) com 5,9% completam os atos infracionais que figuram como de maior incidência no período pesquisado. Considerando a gravidade da infração, no período pesquisado encontramos quatro processos relacionados homicídios simples (1,39%), sendo este tipo de ato infracional de maior gravidade encontrado na amostra.

Mediante a conduta delituosa dos adolescentes, a estes foram impostas medidas socioeducativas, das quais, 112 (38,89%) de prestação de serviços à comunidade; 78 (27,08%) de advertência; 43 (14,93%) de internação; 32 (11,11%) de liberdade assistida, 1 (0,34%) de internação em comunidade terapêutica e 22 processos foram arquivados (por improcedência da denúncia ou porque o adolescente atingiu maioridade e, na época da audiência, verificou-se que o mesmo respondia por outros crimes cometidos após a maioridade penal).

Considerando o ato infracional de maior incidência – furto (art. 155) - no ano de 2010 foram distribuídos 47 processos (61,03%) no período. Em 2011 houve uma redução, sendo encontrados 40 processos relacionados a este ato infracional, representando 35,8% no período. No ano de 2012 foram distribuídos 39 processos relacionados a atos infracionais de Furto o que representa 40,2%. Desta forma, apesar de uma maior taxa de atos infracionais no ano de 2011 houve uma significativa redução da prática do furto.

A medida socioeducativa mais aplicada foi a prestação de serviços à comunidade, ainda que com ligeiro decréscimo ao longo do período estudado. No ano de 2010 as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade representaram 49,35% do total. No ano de 2011 esse percentual cai para 35,96% e finalmente em 2012 diminui para 34,02%.

Considerando que a internação é medida excepcional, por seu rigor, geralmente adotada nos casos mais graves e nos casos de reincidência, foram aplicadas em 19,48% em 2010. Em 2011 essa medida reduziu significativamente representando apenas 8,77% e 18,56% em 2012.

Analisando os tipos de infrações cometidas por adolescentes do sexo feminino temos: 34% de furtos, 19,52% de lesão corporal leve, contravenção penal com 17,07%, desacato com 9,75% e finalmente dano com 7,31%. As medidas socioeducativas mais aplicadas foram prestação de serviços à comunidade 46,34% e advertência com 36,58%.

4 DISCUSSÃO DOS DADOS

A partir dos dados obtidos verifica-se um fenômeno, que mesmo a nível de senso comum já podíamos afirmar, ou seja, que existe um número significativo de menores em condições de vulnerabilidade social que, consequentemente, desemboca para a prática de delitos e, na maioria das vezes, está relacionado a atos de furtos.

Em relação ao sexo dos adolescentes infratores, verifica-se um elevado percentual de adolescentes do sexo masculino, 85,76%, enquanto que o percentual de adolescentes do sexo feminino é de 14,24%. Os tipos de ações delituosas, se comparadas pelo fator sexo, são semelhantes em relação ao furto, que figura como o tipo de infração de maior ocorrência para ambos sexos, entretanto, enquanto as demais infrações são muito mais abrangentes para o sexo masculino, isto não ocorre com as adolescentes femininos que tem uma acentuada ocorrência de lesão corporal leve.

Desta forma, verifica-se que os adolescentes em conflito com a lei são predominantemente do sexo masculino, envolvidos em furtos e outros pequenos delitos, ou seja, a maioria são delitos contra o patrimônio, como já fora anteriormente apontado por outras pesquisas (CFP, 2006).

No que se refere às condutas mais violentas (homicídio e estupro) esse índice apresenta com menor incidência.

Finalmente, analisando os dados inseridos no Sistema de Acompanhamento de Processos – SAPG-2000-TJ/RO verificou-se que dados relevantes deixaram de ser informados no sistema. Informações sobre as condições socioeconômicas dos pais e

escolaridade dos adolescentes poderiam oferecer uma visão mais contextualizada do fenômeno, entretanto não foram encontradas na base de dados pesquisada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos resultados aqui apresentados, emerge uma questão crucial no que tange à efetivação das políticas públicas sociais voltadas para o adolescente. Faz-se necessário uma releitura da doutrina da situação deste ser em desenvolvimento. Um olhar mais acurado permite verificar que mais que em uma situação de conflito com as normas vigentes, temos um ser que demanda proteção integral.

O estigma dos irascíveis, sem possibilidades de recuperação. O discurso da ideia de família desestruturada, que não segue o modelo nuclear acabam sendo tido como a causa do comportamento conflituoso e delituoso. Neste contexto temos uma descrença generalizada acerca do trabalho educativo, pois esse adolescente voltará a viver neste lar "desestruturado".

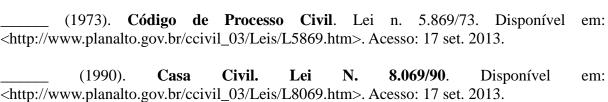
A solução, já apontada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, requer mudança, não da lei. Não da redução da maioridade penal. Antes, sim, mudança da cultura das instituições, quer públicas ou privadas, na busca de pequenas práticas cotidianas, que somadas fazem parte de um todo humanizante e socialmente construído.

REFERÊNCIAS

BASSETO, A. D.; SILVA, M. S. Um estudo fenomenológico existencial sobre os motivos que os adolescentes alegam para estarem em conflito com a lei. In: CARVALHO, M. C. N.; MIRANDA, V. R. (Orgs.). **Psicologia jurídica: temas de aplicação**. Curitiba: Juruá, 2009.

BONFIM, E de M. Psicologia Social, Psicologia do Esporte e Psicologia Jurídica. In: ACHAR R. (Coord.), **Psicólogo brasileiro: práticas emergentes e desafios para a formação**. São Paulo: Casa do Psicólogo,1994.

BRASIL (1984). **Casa Civil. Lei n. 7.210/84**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso: 17 set. 2013.



_____ (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.>. Acesso: 17 set. 2013.

CELLA, S. M.; CAMARGO, D. M. P. Trabalho pedagógico com adolescentes em conflito com a lei: feições da exclusão/inclusão. **Educação e Sociedade.** Campinas, vol. 30, n.106, jan/abr, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/es/v30n106/v30n106a14.pdf. Acesso: 17 set. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Relatório do Seminário "A Atuação dos psicólogos junto aos adolescentes privados de liberdade"**. Brasília: CFP. (2006). Disponível em: http://www.crprj.org.br/publicaçoes/relatorios/adolescentes privados deliberdade.pdf>. Acesso: 20 nov. 2013.

CORREIA, I. Psicologia social da justiça: fundamentos e desenvolvimentos teóricos e empíricos. **Análise Psicológica.** Lisboa, v. 28, n. 1, jan. 2010. Disponível em: http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?pid=S0870-82312010000100002&script=sci_arttextf>. Acesso: 01 dez. 2013.

COSTA, L. F.; PENSO, M. A.; LEGNANI, V. N. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Psicologia e Sociedade.** Florianópolis, v. 2, n. 2, maio/ago. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo. php? script=sci_arttext&pid=S0102-71822009000200010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: 17 set. 2013.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir. Nascimento da prisão.** L. M. P. Vassalo, trad., 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1986.

FRANCISCHINI, R.; CAMPOS, H. R. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: limites e (im)possibilidades. **Psico**. Porto Alegre, PUCRS, v. 36, n. 3, set./dez. 2005. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/1397/1097>. Acesso em: 16 nov. 2013.

MIRANDA JUNIOR, H. C. Psicologia e justiça: a psicologia e as práticas judiciárias na construção do ideal de justiça. **Psicologia Ciência e Profissão**. Brasília, v. 18, n. 1, 1998. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid =S1414-98931998000100004&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso: 18 set. 2013.

VOLPI, M. O adolescente e o ato infracional. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

ZAMORA, M. H. Adolescentes em conflito com a lei: um breve exame da produção recente em psicologia. **Polêmica.** Rio de Janeiro, UERJ, 2008. Disponível em: http://www.polemica.uerj.br/pol24/artigos/lipis_1.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2013.

Recebido para publicação em agosto de 2016 Aprovado para publicação em agosto de 2016